

Proj. Lei Compl. n.º 082/08

AO EXPEDIENTE
Em 03 ABR 2008



Recebido e Autuado, Insc.º - 88 D.O.
Pública
Em 10 ABR 2008
1.º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
08 ABR 2008
Protocolo 082/08
Processo 082/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Protocolo 082/08 MENSAGEM Nº 057, DE 3 DE ABRIL DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ogrógia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências".

Senhores Deputados, uma das idéias mais basilares e antigas sobre a ação da Administração Pública é a de que suas atividades possam ser controladas, desvios corrigidos, e excessos possam ser contidos, de forma a fazer imperar a democracia, a moralidade, e a eficiência. Somente assim o interesse público será contemplado, e o Estado poderá dar respostas legítimas aos cidadãos.

O controle democrático das atividades administrativas, portanto, é bastante caro ao Estado de Direito. Por "controle" quer-se apontar para a faculdade-dever da Administração Pública de *anular*, *revogar* ou *alterar* seus próprios atos e *punir* seus agentes com as penalidades estatutárias. Trata-se de preocupação essencial do Governo do Estado o controle da Administração Pública.

Tal propositura visa tão somente dotar a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e Educação com unidade administrativa própria capaz de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Administração Direta, com vistas à defesa do Patrimônio Público, Instauração e Processamento de todos os Atos Administrativos Disciplinares dos servidores civis e ainda a proteção e defesa dos interesses da sociedade.

Com a criação dos Cargos de Direção Superior na forma em que propomos no aludido Projeto de Lei Complementar, em face da abrangência e da melhoria na prestação do serviço, se tornará desnecessária a manutenção da atual Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto de Lei Complementar que "Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências" se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração, estando tudo dentro dos limites legais da responsabilidade fiscal e devidamente provisionado na respectiva dotação orçamentária.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 03 ABR 2008
Nome: Ivo Narciso Cassol

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE ABRIL DE 2008

Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 28 (vinte e oito) Cargos de Direção Superior, no Anexo II da Lei Complementar 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SESAU e SEDUC, criadas nos Anexos I e II desta Lei Complementar, ficam administrativamente subordinadas a Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º No exercício de sua competência, para a consecução de seus objetivos cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentada que receber e instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - por determinação do Governador, Secretário de Estado da Administração e do Corregedor Geral da Administração;

II - em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares;

III - de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pela imprensa.

IV - as inspeções não excluíram o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos competentes;

V - à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por seu titular, sempre, que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar e Processo Administrativo Disciplinar, e avocar aqueles já em curso no âmbito da Secretaria;

VI - à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar encaminhará à Corregedoria Geral da Administração os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, quanto à representação ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Art. 3º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta de titulares de cargos da Administração Pública de ilibada reputação moral e funcional, designados pelo Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado Educação – SEDUC

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão	03	CDS-15
Assessor Jurídico	01	CDS-15
Assessor Técnico	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	14	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado Saúde – SESAU

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão da SESAU	03	CDS-15
Assessor Jurídico	01	CDS-15
Assessor Técnico	06	CDS-13
Secretaria	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	14	